

RECEBI O ORIGINAL.

Emit: 21/07/23



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



MAURINO SALVADOR

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 232/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: G. Mendonça da Costa - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador João Correa, nº 538, Santa Clara, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 05.518.030/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.177.294-6

**FONE:** (92) 99119-8976

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.0601

**PROCESSO Nº:** 4510.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador João Correa, nº 538, Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'28,575"S e 56°43'28,678"W, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de madeira arqueada e embarcações, manutenção e reparos de embarcações de pequeno porte.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 232/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4510.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
  - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - e) Manter em arquivo os certificados de destinação de resíduos, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.